



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Segunda-feira • 17 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2446

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto nº 104/2020** - Dispõe sobre o estabelecimento de novas restrições de circulação de pessoas no Município de Almadina e outras medidas de prevenção à contaminação, para o enfrentamento à COVID-19.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

DECRETO Nº 104/2020

Dispõe sobre o estabelecimento de novas restrições de circulação de pessoas no Município de Almadina e outras medidas de prevenção à contaminação, para o enfrentamento à COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, notadamente as constantes do Art. 68, II e VIII, c/c Art. 135, ambos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020 e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o agravamento da situação da contaminação pelo Covid-19 em todo o território nacional, com o aumento exponencial dos óbitos em todos os extratos da população, inclusive com caso confirmado na cidade de Almadina, provocando uma situação de maior estado de atenção nos setores ligados à Saúde Pública do Município;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da Saúde, de inexistência de unidades hospitalares disponíveis, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI) e

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Almadina, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

Art. 1º. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais do Município de Almadina deverão encerrar as suas atividades até as 19:00 horas, no máximo, inclusive as atividades consideradas essenciais.

Art. 2º. Os bares só poderão funcionar com serviço de entrega, inclusive por meio de delivery, permanecendo proibida a abertura para o público consumidor.

Art. 3º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h da manhã do dia seguinte, no período compreendido entre a data de publicação do presente decreto até o dia 31 de agosto de 2020.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- I. Deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido, neste período, o serviço de delivery de medicamentos e de alimentos.
- II. Situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- III. Deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças Policiais e de Segurança Pública e patrimonial.

§ 2º. Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios e, mesmo os serviços considerados essenciais, tais como padarias, farmácias, mercados, mercearias, supermercados, entre outros, deverão permanecer fechados, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida.

Art. 4º. As igrejas e demais templos e cultos religiosos poderão retornar às suas atividades, apenas e tão somente nos dias de quinta-feira e domingo, até o horário limite de 20:00h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29

Art. 5º. Permanece em vigor e determinação do uso compulsório de máscara facial por quaisquer pessoas nas ruas, praças, feiras livres, locais e bens públicos, bem como em estabelecimentos comerciais e no exercício do labor em ambientes compartilhados, público ou privado, no âmbito de todo o território do Município de Almadina, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 6º. Fica proibida a realização de todas e quaisquer atividades esportivas nas quadras e campos de futebol, bem assim caminhadas, corridas, exercícios, nas calçadas, ruas e praças.

Art. 7º. Todas as demais restrições impostas por decretos anteriores, e que não se choquem com as disposições deste decreto, permanecem em vigor.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 17 de agosto de 2020.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal

Lindiana Melo Rocha
Sec. de Administração

Neuza Maria da Silva Fonseca
Secretária de Saúde